



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Ofício Circular nº 02/2018.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Referência: Dispositivo de Monitoração Eletrônica.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Policiais Civis:

Considerando que as tornozeleiras eletrônicas contem dois “simcards” (chips) de operadoras distintas e habilitados para comunicação de dados de telefonia celular, sendo, portanto, itens proibidos dentro de carceragens, delegacias, presídios e afins;

Considerando que muitas tornozeleiras eletrônicas são extraviadas ou retornam danificadas, cabendo ao Estado ressarcir a empresa prestadora de serviço;

**RECOMENDA-SE,**

I – No caso de necessidade de retirada de tornozeleiras eletrônicas, de presos que forem recolhidos ao setor carcerário por força de Mandado de Prisão, que seja cortada a cinta de borracha com uma tesoura ou outro instrumento cortante;

II – Após a retirada do dispositivo, seja encaminhado e-mail para [monitoracao@depen.pr.gov.br](mailto:monitoracao@depen.pr.gov.br), com o assunto “Retirada”, informando-se o número da tornozeleira, nome e filiação do preso, para fins de registro junto ao sistema SAC24;

III – Quando o preso tiver retirado a tornozeleira por conta própria, e/ou danificado-a, que seja elaborado o procedimento de polícia judiciária cabível (BOU, TCIP, IP), visando apurar o crime e eventual ressarcimento ao erário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.



**JAIRO ESTORILIO,  
Corregedor Geral.**